

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO N° / 2019

(Da Sra. Lídice da Mata)

Solicita a aprovação de Moção de Repúdio contra o decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue conselhos de direitos.

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a aprovação de Moção de Repúdio contra o decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue conselhos de direitos. Solicito ainda que tal Moção seja lida em Plenário e divulgada pela Secretaria da Comissão.

MOÇÃO DE REPÚDIO

“Não é na resignação, mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmaremos.”¹

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio desse documento, vem a público manifestar sua apreensão e contrariedade frente a edição do Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para os colegiados da Administração Pública Federal, dentre estes os Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, em especial o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. A possível extinção desses colegiados representam, na perspectiva desta Comissão, significativo e inquestionável retrocesso democrático, bem como prejuízo relevante no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento de serviços, programas e benefícios de políticas e programas sociais.

A promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 simboliza momento fulcral do processo de redemocratização do país, lançando bases, princípios e fundamentos norteadores do Estado Democrático de Direito no Brasil. Em seu artigo 1º, a Constituição estabelece que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”.

As garantias e os direitos fundamentais, os direitos humanos, assim como os direitos sociais e civis tornaram-se alicerces, meios e fins da consecução da efetiva democracia no Brasil. Nesse contexto, em seu artigo 204, inciso II, a Constituição de 1988 estabelece como diretriz a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. O Estado, portanto, tem o compromisso, e acima de tudo, o dever de assegurar a participação da sociedade na gestão das ações sociais públicas.

Ressaltamos, assim, que não se pode nem restringir nem prescindir do Controle Social sem ferir a Constituição, sem lacerar seus princípios fundamentais, sem golpear a Democracia.

Ademais, em termos administrativos e gerenciais, os Conselhos de Assistência Social e de Direitos representam significativo reordenamento das relações socioinstitucionais na gestão das políticas públicas, doravante, ancoradas em princípios como descentralização, ação intersetorial, transversalidade. Nesse sentido, esses conselhos tornaram-se em espaços de diálogo, articulação entre setores sociais e representantes do Estado, de compartilhamento de saber e de poder, de estruturação de novas linguagens, de novas práticas e de novos conceitos. Constituíram-se, desse modo, em *locus* privilegiado de planejamento, realização e avaliação de políticas públicas, apoiados na noção de transversalidade para superar a fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais a fim de produzir efeitos mais significativos na resolutividade desses problemas.

No entanto, reconhecemos que grande parte dos Conselhos enfrenta limitações e dificuldades para seu efetivo funcionamento. O fortalecimento institucional e orçamentário desses espaços de participação social deveria ser a questão sobre a qual nos debruçarmos como alternativa capaz de encontrar novos arranjos e novas articulações para o enfrentamento dos problemas sociais do Brasil.

Para embasamento desta Moção, anexamos documento de autoria do próprio Conselho Nacional da Pessoa Idosa que faz um levantamento acerca das ações da Política Nacional do Idoso.

Com isso, manifesto MOÇÃO DE REPÚDIO contra essa medida, que fere a cidadania e os direitos fundamentais do brasileiro. Assim, peço a aprovação deste Plenário para o presente requerimento.

Pelo exposto, pugno pela aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em de de 2019.

Deputada Lídice da Mata
(PSB/BA)

ⁱ FREIRE, Paulo "Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa". 5. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 87ⁱ